

boletim informativo digital | decta web

40 anos

ANO 35
EDIÇÃO 431

02 TFLF E TFS/2026 EM BELO HORIZONTE/MG
Prazo final para pagamento encerra dia 11/05/2026.

03 NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-E)
NFS-e de padrão nacional será obrigatória para optantes do Simples Nacional.

04 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF/2026
Vencimento quotas e lotes de restituição.

05 SOMA DE ATESTADOS MÉDICOS

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Maio/26
- Calendário das Obrigações Tributárias - Maio/26

Maio 2026

05

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						



TFLF E TFS/2026 EM BELO HORIZONTE/MG

Prazo final para pagamento encerra dia 11/05/2026.

TFLF e TFS/2025: Prazo final para pagamento é 11 de maio:

O prazo para o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) e da Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) referentes ao ano de 2026 se encerra no dia 10 de maio. Os contribuintes poderão parcelar o valor devido em até oito prestações consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 10/05/2025, conforme o artigo 3º do Decreto 11.663/2004.

As guias para pagamento serão enviadas pela Prefeitura de Belo Horizonte. Caso o contribuinte não receba o documento, será possível emitir as guias diretamente no Portal BH Digital, acessível pelo link: <https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>.

É importante ressaltar que pagamentos realizados fora dos prazos previstos estarão sujeitos às penalidades e encargos determinados pela legislação municipal. Evite atrasos e mantenha seus tributos em dia!

Como emitir sua guia de taxas no portal da Prefeitura de Belo Horizonte?

1. Acesse o site oficial:

Entre no endereço eletrônico <https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>.

2. Localize “Guias Anuais”:

No menu de “Acesso Rápido”, encontre a opção “Guias Anuais”.

3. Solicite a guia:

Clique em “Solicitar” e você será redirecionado para uma nova página. Nesta, selecione a opção “Gerar DRAM”.

4. Insira o CNPJ da empresa:

Escolha a opção “CNPJ” na barra de opções, digite o número do CNPJ



da sua empresa e clique em “**Pesquisar**”.

5. Selecione a categoria da taxa:

Ao realizar a pesquisa, escolha a opção “**Taxas Mobiliárias**” dentro da seleção de débitos.

6. Exiba os débitos:

Marque a taxa desejada e clique em “**Exibir Débitos**” para visualizá-los.

7. Confirme a seleção:

Selecione a taxa anual exibida, confirme e finalize a escolha.

8. Emita sua guia:

Após confirmar a seleção do débito, sua guia será automaticamente emitida.

Fonte: Prefeitura de Belo Horizonte



NFS-E DE PADRÃO NACIONAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

NFS-e de padrão nacional será obrigatória para optantes do Simples Nacional.

Norma passa a valer em 1º de setembro de 2026 e padroniza a emissão da NFS-e por meio do Emissor Nacional.

A norma estabelece a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) de padrão nacional por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, sempre que realizarem prestação de serviços sujeita à emissão desse documento. A emissão deverá ocorrer exclusivamente por meio do Emissor Nacional da NFS-e.

A NFS-e nacional deverá ser utilizada inclusive nos casos em que a opção pelo Simples Nacional esteja pendente de análise, em discussão administrativa ou sob efeitos de impedimento previstos na legislação,



ainda que haja possibilidade de enquadramento retroativo no regime. Fica vedada, entretanto, a emissão da NFS-e de padrão nacional em operações sujeitas exclusivamente à incidência do ICMS.

O documento fiscal terá validade em todo o território nacional e será suficiente para a fundamentação e constituição do crédito tributário. O acesso às informações da NFS-e pelos entes federados ocorrerá por meio do Painel Municipal da NFS-e ou de ambiente compartilhado de dados, observados os requisitos mínimos de segurança da informação.

A Resolução CGSN nº 189, de 23 de abril de 2026 entra em vigor em 1º de setembro de 2026 e reforça a padronização nacional da NFS-e, a integração entre os entes federados e a simplificação do cumprimento das obrigações fiscais pelas empresas optantes do Simples Nacional.



DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF/2026

Vencimento quotas e lotes de restituição.

1ª QUOTA / QUOTA ÚNICA DO IMPOSTO

O prazo final para recolhimento da 1ª quota ou quota única do IRPF apurada na Declaração de Ajuste anual (DAA), sem correção monetária de juros, é até o último dia útil do mês de maio.

Para a declaração entregue até o dia 10 de maio é possível solicitar o débito automático em conta-corrente de todas as parcelas. No caso de entrega feita entre 11 e 29 de maio, a solicitação do débito automático somente será possível a partir da 2ª parcela.

LOTE DE RESTITUIÇÃO

A Receita Federal do Brasil (RFB) começa a liberar a restituição do IRPF no mês de maio e será em quatro lotes.

O valor da restituição do 1º lote será disponibilizado na agência bancária indicada na DAA do contribuinte no último dia útil do mês de maio.

A restituição é pela ordem de entrega das declarações, porém, serão observadas as seguintes regras sucessivas de preferência:

- a)** idosos maiores de 80 anos (prioridade especial);
- b)** idosos com idade entre 60 e 79 anos;
- c)** pessoa portadora de deficiência física ou mental;
- d)** pessoa portadora de moléstia grave;
- e)** contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;
- f)** contribuintes que, conjuntamente, utilizarem a declaração pré-preenchida e optarem por receber a restituição por meio de Pix;
- g)** contribuintes que, exclusivamente, utilizarem a declaração pré-preenchida ou optarem por receber a restituição por meio de Pix; e
- h)** demais contribuintes.

Declarações que foram retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações declaradas não se enquadram nas regras de restituição do lote. (Ato Declaratório Executivo RFB nº 02/2026)



SOMA DE ATESTADOS MÉDICOS

A soma de atestados pode ocorrer quando há a apresentação de atestados contínuos ou descontínuos, a depender do caso.

Poderão ser várias as causas de apresentação de atestado médico, podendo decorrer, por incapacidade laborativa, por acidente de trabalho, doença comum sem relação ao trabalho, procedimentos estéticos, cirurgias, tratamentos médicos, etc.

Ocorrendo a apresentação de atestado médico, a empresa fica responsável pelo pagamento dos 15 primeiros dias, e, caso o atestado seja maior do que esse período, o contrato de trabalho deve ser suspenso a partir do 16º dia, e o empregado encaminhado à Previdência Social.

Caso a perícia médica tenha sido agendada para uma data posterior à



data final do atestado médico, ao encerrar esse período, o empregado fica autorizado a retornar ao trabalho, devendo passar por exame de retorno quando há afastamento de 30 dias ou mais, como previsto na NR 07.

Diante da apresentação de diversos atestados médicos contínuos, independentemente do motivo, ou descontínuos, para a mesma doença, dentro de um prazo de 60 dias, ocorre a soma de atestados.

E caso a soma de atestados ultrapasse os 15 dias de afastamento, que são, em regra, de responsabilidade da empresa pagar, o empregado deve ser encaminhado ao INSS, que passa a ser responsável pelo pagamento dos demais dias.

Para a concessão do benefício por incapacidade, o segurado precisa cumprir um período de carência mínimo de 12 contribuições mensais. De todo modo, ainda que o segurado não possua carência, a empresa deve encaminhá-lo para a Previdência Social em caso de afastamento superior a 15 dias.

Atestados consecutivos para doenças diferentes

Ocorrendo a apresentação de diversos atestados consecutivos, sem que o empregado tenha trabalhado ou faltado nenhum dia entre eles, mesmo que se trate de doenças distintas, pode haver a soma de atestados.

A questão decorre da interpretação do artigo 75 do Decreto nº 3.048/99, que menciona “dias consecutivos de afastamento da atividade”. Essa soma pode ocorrer dentro de um prazo de 60 dias.

Destaca-se que, em se tratando de atestados de doenças distintas, eles devem ser consecutivos, pois caso haja dia trabalhado ou falta entre eles (ainda que se trate de final de semana), o INSS não deve pagar ao segurado.

Atestados descontínuos para mesma doença

Vários atestados descontínuos, desde que decorram da mesma doença, pode gerar a soma. O código da Classificação Internacional de Doenças (CID) dos atestados, não precisa ser o mesmo, bastando a

relação entre eles. Mesmo que entre os atestados ocorram faltas injustificadas ou dias trabalhados, os atestados podem ser somados.

Sendo assim, ocorrendo a apresentação de atestados descontínuos para a mesma doença, dentro do prazo de 60 dias, a empresa pode somá-los, pagando os 15 primeiros dias e encaminhando o empregado ao INSS a partir do 16º dia.

Os dias trabalhados entre os atestados devem ser pagos normalmente como dias trabalhados ou, se houver faltas injustificadas, elas devem ser descontadas. Assim, os dias trabalhados ou as faltas entre os atestados não entram para a soma.

Responsável pelo requerimento do benefício ao INSS

É facultado à empresa protocolar o requerimento do benefício previdenciário para o seu empregado. A obrigação de solicitar o benefício é do próprio trabalhador, sendo apenas uma opção para a empresa.

Empregado Doméstico

Nesse caso, o empregador não tem responsabilidade de pagar os 15 primeiros dias de atestados, e o trabalhador só deve receber o benefício previdenciário se possuir atestado superior a 15 dias.

A legislação não determina se é possível realizar a soma de atestados ou se esses dias devem ser pagos integralmente pelo INSS. Por não haver previsão legal, antes de realizar a soma, orienta-se a consulta à Previdência Social.

Retorno ao Trabalho

Após a cessação do benefício previdenciário, ou seja, após a alta do INSS, o empregado deve ser encaminhado para o exame ocupacional de retorno ao trabalho, caso o afastamento seja de 30 ou mais dias e, estando apto, deve retornar às atividades.

Apesar de a legislação não determinar que seja obrigação da empresa acompanhar o afastamento do empregado, se o período do atestado terminar e o empregado não apresentar outro, a perícia médica deve avaliar somente os dias do atestado.

Assim sendo, os dias que o empregado ficou sem trabalhar aguardando a perícia podem não ser pagos pelo INSS.

Portanto, de maneira preventiva, sugere-se que a empresa acompanhe os períodos de afastamento e entre em contato com o empregado ao término do atestado, e caso não se sinta recuperado, cabe a ele apresentar mais atestados até a data da perícia médica.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2026) R\$ 5,7899

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2026

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.621,00	11%	R\$ 178,31
De R\$ 1.621,01 a 8.475,55	20%	R\$ 324,20 a R\$1.695,11

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2026		0,00	1.621,00	7,50	7,50
01/01/2026		1.621,01	2.902,84	9,00	9,00
01/01/2026		2.902,85	4.354,27	12,00	12,00
01/01/2026		4.354,28	8,475,55	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2026	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF MAIO DE 2026

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.



PISOS SALARIAIS MAIO / 2026

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2026/2027)

• GRUPO I.....	R\$ 1.641,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.652,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.661,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.686,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.740,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cócs. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes. Para as funções não classificadas no Plano de Cargos e Salários, o salário será livremente ajustado entre empregado e empresa.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2025/2026) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2026

• Servente.....	R\$ 1.766,60
• 1/2 Oficial.....	R\$ 1.986,60
• Oficial.....	R\$ 2.631,20
• Supervisor(encarregado).....	R\$ 4.000,00
• Supervisor(Mestre de obras).....	R\$ 5.500,00

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2026/2027 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.850,00
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.900,00
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.980,00
• Prêmio Comissionista Puro	R\$ 256,43
• Prêmio Comissionista Misto	R\$ 129,36
• Quebra de Caixa.....	R\$ 190,46

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2026/2027) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.700,00
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.727,54
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.751,83
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.834,79
• Panifheiro.....	R\$ 1.721,10
• Sub Gerente.....	R\$ 1.751,83
• Gerente.....	R\$ 1.925,60
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.700,00
• Repositor.....	R\$ 1.700,00
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.700,00
• Vigia.....	R\$ 1.721,10

SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2026 A 31/12/2026)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.697,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.738,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG (CCT 2026/2027)

- Comércio.....R\$1.739,21
- Serviços.....R\$1.739,21

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.621,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.623,93

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R\$ 1.976,51
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.903,78
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.244,96
- AjudanteR\$ 1.720,92
- Jovem aprendizR\$ 1.621,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.657,74

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2026/2027)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.723,97
 - Após 90 diasR\$ 1.762,86
- Periculosidade 30% s/salário contratual. Quebra de caixa 10%. Clausula 8ª. regula pagamento abono assiduidade.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026) PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.621,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.621,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - MAIO / 2026

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
04 (2ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 03/2026	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
07 (5ª feira)	Salários Ref. 04/2026	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
08 (6ª feira)	ICMS Indústria Ref. 04/2026	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Abril de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 04/2026	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Abril de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 04/2026	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Abril de 2026. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 04/2026	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Abril de 2026. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ISSQN Belo Horizonte Ref. 04/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2026. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
08 (6ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 03/2026	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
11 (2ª feira)	ISSQN Contagem Ref. 04/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2026.
12 (3ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 04/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2026.
15 (6ª feira)	GPS Individual Ref. 04/2026	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Abril de 2026 *** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Abril de 2026. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 04/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2026.
	ISSQN Vespasiano Ref. 04/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2026.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 04/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2026.
	Arquivo Eletrônico-Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas, com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 04/2026	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).	



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
20 (4ª feira)	DAE Doméstico Ref. 04/2026	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (* ***) Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 04/2026	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Junho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 04/2026	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 30/04/2026	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Abril de 2026.
	ISSQN Sabará Ref. 04/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2026.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 04/2026	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 04/2026	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Abril de 2026.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (6ª feira)	COFINS Ref. 04/2026	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Abril de 2026.
	IPI Ref. 04/2026	Pagamento do IPI apurado no mês de Abril de 2026. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 04/2026	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Abril de 2026.
	PIS folha Pagamento Ref. 04/2026	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Abril de 2026. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
29 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 04/2026	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Abril de 2026.
	IRPJ e CSLL Ref. 04/2026	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 04/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2026.
	PERT - Parcelamento Especial Simples Nacional	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
29 (6ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750. <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

decta ^{40 anos}
web

ANO 35 | EDIÇÃO 431 | MAIO 2026

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046